

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA

DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES

SUMÁRIO

- CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO
- CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA
- CAPÍTULO III DO PROCESSAMENTO
- CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

A Comissão de Ética do Comitê Brasileiro de Clubes, tem por finalidade o resguardo, esclarecimento, promoção e cumprimento do Código de Ética e Conduta, bem como dar ao mesmo respeitabilidade e exequibilidade.

A Comissão tem como premissa orientar-se pela missão, visão, propósitos e valores que caracterizam a identidade do CBC.

A Comissão é composta de 3 (três) membros designados pela Diretoria do CBC, sendo 1 (um) Presidente e 2 (dois) Membros.

O Presidente e os membros da Comissão não fazem parte do quadro funcional da entidade, com competência para aplicar o Código de Ética e Conduta do CBC.

Funcionários poderão ser requisitados, em caráter transitório, para a realização de atividades administrativas junto à comissão.

DOS MANDATOS

Os membros da Comissão cumprirão mandatos no mesmo período da Diretoria.

No caso de vacância do cargo de Presidente ou Membro da Comissão, a Diretoria do CBC designará novo membro.

DO FUNCIONAMENTO

As reuniões da Comissão ocorrerão extraordinariamente, sempre que for necessário procedimento de apuração de prática de ato em desrespeito ao preceituado no Código de Ética e Conduta e nos demais normativos internos do CBC, ou em razão de denúncia fundamentada desde que haja indícios suficientes.

As reuniões só poderão ocorrer com a presença de no mínimo do Presidente e um Membro.

A convocação será feita com, no mínimo, cinco (5) dia de antecedência, ocasião em que estará disponível aos membros da Comissão a pauta de reunião e as informações necessárias.

As Atas das reuniões da Comissão serão numeradas, datadas e arquivadas sequencialmente, em conformidade com os padrões estabelecidos pela Diretoria do CBC.

A ausência do Presidente da Comissão por três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, no período de um ano, sem causa justificada, deverá ser comunicada a Diretoria do CBC, para fins de promover a sua substituição.

Poderão participar das reuniões da Comissão, além de seus membros, convidados eventuais, a fim de colaborar com os trabalhos.

A Comissão, não fará jus a nenhuma remuneração pelo desempenho de suas atividades.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Além das atribuições citadas no art. 13 do Código de Ética e Conduta, compete a Comissão de Ética:

- I. Receber ideias e sugestões para melhoria do Código, analisa-las em reunião da Comissão e dar retorno formal sobre as definições pertinentes.
- II. Promover, permanentemente a atualização do Código de Ética e Conduta do CBC.
- III. Orientar e aconselhar sobre a conduta ética de todo aquele que, por força de contrato ou de qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente,
- IV. temporária ou excepcional, sem retribuição financeira, ao CBC, inclusive no relacionamento com a sociedade e no resguardo do patrimônio público.
- V. Responder consultas que lhe forem dirigidas.

-
- VI. Receber denúncias, apurar, examinar e avaliar questões apresentadas relativas à responsabilidade, comportamento e ética, fornecendo parecer sugestivo a Diretoria para decisões sobre os casos de violação do Código de Ética e Conduta do CBC.
 - VII. Garantir o sigilo de todas as informações de que tiver conhecimento. Os assuntos tratados na Comissão de Ética são CONFIDENCIAIS.

DA DIVULGAÇÃO AO REGRAMENTO ÉTICO:

Ao Presidente da Comissão compete:

- I. Convocar e presidir as reuniões;
- II. Conduzir os trabalhos da Comissão;
- III. Determinar a instauração de processos para a apuração de prática contrária ao Código de Ética e Conduta do CBC, bem como as diligências e convocações;
- IV. Designar relator para os processos;
- V. Orientar os trabalhos da Comissão, ordenar os debates e concluir as deliberações;
- VI. Proclamar os resultados;
- VII. Decidir quanto à participação de convidados nas reuniões;
- VIII. Decidir sobre a pauta das reuniões;
- IX. Decidir sobre o acolhimento dos assuntos extra pauta eventualmente apresentados na reunião, optando por sua inclusão na pauta do dia ou pela transferência de sua discussão para outra data; e
- X. Representar a Comissão de Ética.

Aos membros da Comissão compete:

- I. Comparecer às reuniões;
- II. Examinar documentos, discutir, emitir parecer sobre os assuntos apreciados;
- III. Fazer relatórios;
- IV. Zelar pelo cumprimento do objetivo geral da Comissão;
- V. Requerer ao Presidente da Comissão, a qualquer tempo, a realização de reunião extraordinária;

-
- VI. Sugerir a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los extra pauta, se a urgência assim o exigir;
 - VII. Representar a Comissão por delegação de seu Presidente.

CAPÍTULO III DO PROCESSAMENTO

Os trabalhos da Comissão de Ética do CBC serão desenvolvidos com celeridade e observância dos seguintes princípios:

- I. preservar a honra e a imagem da pessoa investigada;
- II. proteger a identidade do denunciante;
- III. atuar com imparcialidade na apuração dos fatos.

A Comissão analisará fatos ou efeitos ocorridos após a sua implantação.

Somente serão analisados pela Comissão fatos envolvendo ações do próprio Comitê.

Os processos em tramitação na Comissão serão sigilosos.

Concluída a apuração, o Presidente da Comissão notificará a Diretoria do CBC, através de relatório “Recomendação de Conduta Ética”, com o objetivo de impedir a repetição de atos daquela natureza.

A deliberação acerca da Recomendação de Conduta Ética será tomada em reunião da Diretoria do CBC, onde serão decididos os termos e a amplitude da recomendação.

CAPÍTULO IV SANÇÕES APLICÁVEIS

No caso de infrações, a Comissão deve definir por ações corretivas ou punitivas, conforme a gravidade.

Na aplicação das sanções serão levados em consideração: a gravidade da infração; a boa fé do infrator; a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator; o grau de lesão ao CBC; a reincidência.

A decisão da Comissão deve ser comunicada formalmente, por meio de Memorando assinado pelo Presidente da Comissão e entregue a Diretoria do CBC que deve decidir pela aplicação.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposição da Comissão de Ética do CBC com aprovação da Diretoria do CBC.

Este Regimento Interno entra em vigor a partir da data de sua aprovação, rubricado e assinado por todos os membros.

Campinas, 13 de novembro de 2019.



Jair Alfredo Pereira
Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes